



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

PORTARIA Nº 41/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 16 de julho de 2014.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178<sup>1</sup>, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE<sup>2</sup>, e

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *õO Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de informações a este Ministério Público de Contas, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, associado ao relato de abandono e deterioração de imóveis públicos, em decorrência da má conservação desses imóveis, pertencentes ao patrimônio público municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho proferido nos autos do Procedimento nº 4.886/2014-TC, em que se determinou a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo para o prédio da Biblioteca Pública Câmara Cascudo, bem como que a manutenção e a conservação desse prédio público é de responsabilidade da Fundação José Augusto;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

<sup>2</sup> Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

**CONSIDERANDO** as prerrogativas institucionais outorgadas ao Ministério Público de Contas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos relatados na documentação encaminhada a este Ministério Público de Contas, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a publicação da presente portaria, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório a um dos Procuradores competentes, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 178/00, para que, caso assim entenda, adote as providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Luciano Silva Costa Ramos**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas